



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 03

de 11 de Fevereiro de 2015.

“Altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os empregos constantes do inciso I serão providos através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e pertencem ao Quadro de Pessoal Permanente (QPP), nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal e as funções constantes do inciso II submetem-se a livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo entre os integrantes do QPP, com exceção da função prevista na alínea “d” cuja escolha se dará entre os integrantes aptos do QPP, submetidos a concurso interno de aptidão, equiparando-se, pois, as funções do inciso II do caput deste artigo a cargo em comissão e/ou função de confiança, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal. (NR)

I – A nomeação para a função de confiança de Diretor de Escola abrangerá qualquer integrante apto, não precisando obedecer obrigatoriamente à ordem cronológica da lista de aptos. (NR)


II – Será respeitado o direito adquirido dos titulares dos empregos públicos de Diretor de Escola Municipal e Supervisor de Ensino, ora com forma de provimento alterado.

Art. 2º O art. 40 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O exercício da Função de Confiança de Supervisor de Ensino dar-se-á mediante livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, nos termos do §1º do art. 17 desta lei, observado a exigência mínima de 05 (cinco) anos de docência e mais 03 (três) anos na função de direção. (NR)

~~Parágrafo único. Para o ingresso na Função de Supervisor de Ensino, além das exigências previstas no caput deste artigo, será submetido à avaliação de competência técnica de aptidão, esta, em caráter eliminatório cujos critérios constarão da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação. (revogado)~~

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente propositura altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro.

O intuito da administração é atualizar a legislação municipal, corrigindo erros materiais constatados. Neste caso, em específico, altera-se a forma de provimento das funções em confiança, conferindo-lhes as características do cargo em comissão que lhe são inerentes, ou seja, possibilitando a livre nomeação e exoneração, sem a necessidade de concurso interno de aptidão para as funções dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do *caput* do art. 17 da LC 64/2009, conforme preceito insculpido no art. 37, II e V da Constituição Federal.

Nesse afinamento, as alterações submetidas ao crivo de análise desse Poder Legislativo propiciarão a mutação evolucionar das regras que norteiam as relações empregatícias e institucionais cultivadas no ambiente do magistério público municipal, primando por sua eficácia jurídica.

Assim sendo, na intenção de atualizar a legislação municipal, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares dessa casa de Leis para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA
Prefeito Municipal